



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CAPES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
826934/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO
DESENVOLVIMENTO DO OESTE, ENTIDADE
MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE
COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ -
UNOCHAPECÓ ENTIDADE PRIVADA SEM
FINS LUCRATIVOS.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Lote 06, Bloco L, em Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. **CARLOS AFONSO NOBRE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.349.754-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.128.978-49, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 852, de 6 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2015, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 609 de 20 de maio de 2008, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente e no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob nº 82.804.642/0001-08, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 591E, Bairro: Efapi, CEP: 89809-000, Chapecó/SC, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo(a) seu Diretor Presidente, **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO** portador da carteira de identidade nº 14R/1.558.404 e do CPF/MF nº 119.160.280-04, residente e domiciliado na Av. Senador Atílio Francisco Xavier Fontana, 591-E, Bairro: Efapi, CEP: 89809-000, Chapecó/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, registrado no **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº 826934/2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, consoante o processo nº 23038.009970/2016-14 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a oferta de turmas especiais em cursos de licenciatura, programas de segunda licenciatura e de formação pedagógica na modalidade presencial, para profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, nos termos do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Colaboração, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pela CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à apresentação tempestiva do Plano de Trabalho pela CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico da CONCEDENTE:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA CONCEDENTE

- I.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio Termo de Colaboração e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- I.2. repassar os recursos financeiros à CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- I.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- I.4. na hipótese de inexecução, por culpa exclusiva da CONVENENTE, poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, visando evitar sua descontinuidade;
- I.4. apreciar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, na forma e prazo fixados no prazo de até 150 dias nos termos do art. 71 da Lei nº 13.019/2019);
- I.5. notificar a CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.



- I.6. efetuar, diretamente aos beneficiários, o pagamento das bolsas vinculadas ao objeto pactuado, cuja concessão esteja sob a competência da CONVENENTE .
- I.7. responsabilizar-se pela inclusão dos bolsistas, cuja concessão esteja sob sua competência, no Sistema de Gestão de Bolsas e pela homologação do pagamento;
- I.8. exercer a prerrogativa de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. DA CONVENENTE:

- II.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observando prazos e custos e responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- II.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração;
- II.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades aos quais o objeto está vinculado, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- II.4. submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- II.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas e observada as disposições do artigo 53 da Lei 13.019/2015;
- II.6. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- II.7. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Colaboração, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, mantendo-o atualizado;
- II.8. selecionar todos beneficiários alcançados pelo objeto pactuada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE.
- II.9. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;



- II.10. instaurar processo administrativo de apuração, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Colaboração, comunicando tal fato à CONCEDENTE;
- II.11. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- II.12. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- II.13. facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- II.14. permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- II.15. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- II.16. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Colaboração, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Colaboração;
- II.17. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- II.18. assegurar e destacar, obrigatoriamente: a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE; a inclusão da marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- II.19. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio Termo de Colaboração, após sua execução;

II.20. fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

II.21. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

II.22. elaborar os projetos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa a que estiver vinculado, nos termos da legislação aplicável;

II.23. Responsabilizar-se pela seleção ou designação dos bolsistas a que fará jus, observando os requisitos do programa e as orientações da CONCEDENTE, verificando o cumprimento das atribuições e das normas para o recebimento da bolsa, inclusive quando verificada ilicitude, tomar as providências para a devolução dos valores recebidos indevidamente pelos bolsistas;

II.24. designar um Coordenador Geral observando os requisitos do programa, as orientações da CONCEDENTE, que será o responsável pelo cadastramento, no Sistema de Gestão de Bolsas adotado pela CONCEDENTE, dos bolsistas sob sua responsabilidade, bem como pela verificação e homologação dos requisitos exigidos para a concessão destas bolsas e certificação do pagamento;

II.25. Manter atualizada toda e qualquer informação e registro de dados no Sistema de Gestão do Programa, denominado Plataforma Freire, ou outro que vier a ser adotado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência a partir da sua assinatura até 01 de Março de 2020, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada e apresentada, no mínimo, 30 dias antes do seu término e desde que autorizado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, devendo a prorrogação corresponder ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) relativos ao exercício de 2016, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14/01/2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 154003, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800251, vinculada ao Programa de Trabalho nº 12.368.2030.20RJ.0001, PTRES 108455 à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0112, Natureza da Despesa 33.50.41.

II. R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) a serem transferidos nos exercícios subsequentes, conforme cronograma de desembolso constante no SICONV.

Subcláusula Primeria. Os recursos relativos aos exercícios subsequentes deverão ser consignados na dotação orçamentária de cada exercício.



Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. É facultado à CONVENENTE aplicar na rubrica de capital os recursos oriundos dos rendimentos financeiros.

Subcláusula Quarta. A CONVENENTE fará jus a cotas de bolsas concedidas conforme norma específica da CONCEDENTE, que serão pagas diretamente aos beneficiários selecionados ou indicados pela CONVENENTE. Os recursos destinados ao pagamento de bolsas não integram o presente convênio e deverão ser consignados na dotação orçamentária de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE serão depositados em conta bancária específica vinculada ao presente Termo de Colaboração, no Banco do Brasil (001), Agência nº 4072-X, Conta corrente nº 53821 aberta em nome da CONVENENTE, por meio do SICONV.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos da CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a CONVENENTE estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. Os rendimentos dos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto deste Termo de Colaboração, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Termo de Colaboração;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;
- V. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- X. transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Termo de Colaboração;

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Termo de Colaboração serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pela CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, a CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio Termo de Colaboração, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos



órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A CONVENENTE deverá executar diretamente a integridade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio Termo de Colaboração, a CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº01. de 19 de Janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Terceira. A CONVENENTE deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE deverá verificar o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I – contemporaneidade das cotações de preços;
- II – compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
- III – enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado, e
- IV – fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros.

Subcláusula Sexta. Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

Subcláusula Sétima. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Oitava. Compete à CONVENENTE:

I – fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Termo de Colaboração, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II – fazer constar dos contratos celebrados com terceiros que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada



para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III – exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre quaisquer tipo de contrato ou instrumento congêneres celebrado com terceiros com recursos oriundos deste Termo de Colaboração.

IV – assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pela CONVENENTE no SICONV; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em:

- I. atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Termo de Colaboração a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pela CONCEDENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;



II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, a CONVENIENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato a CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENIENTE

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada parcialmente no SICONV, até 30 de Janeiro do exercício subsequente ao repasse do recurso; devendo a prestação de contas final ocorrer até noventa dias contados a partir do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro. A prestação de contas final deverá ser composta, além dos documentos e informações apresentados no SICONV, do seguinte:

- I. Relatório de execução do objeto contendo as atividades no cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira contendo a relação dos comprovantes fiscais e os respectivos valores das despesas e receitas e sua vinculação com a execução do objeto. Os documentos constantes do relatório devem guardar consonância com os pagamentos registrados no SICONV e informar o número do Termo de Colaboração;
- III. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- V. Termo de compromisso por meio do qual a CONVENIENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao Termo de Colaboração.

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, admitida, a critério da CONCEDENTE, a prorrogação por igual período uma única vez, para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. A CONVENENTE deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, a CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quarta. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio Termo de Colaboração com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando à auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 01 (um) ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Colaboração, a CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a devolver à conta da CONCEDENTE, Unidade Gestora 154003, Gestão 15279, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, da seguinte forma:

- I. informar o código 98822-7, quando o recolhimento for efetuado dentro do mesmo exercício de transferência dos recursos, ou;
- II. informar o código 28895-0 quando a devolução for efetuada em exercício posterior ao da transferência de recursos.

Subcláusula Primeira. Será motivo de devolução de recursos:

- I. o saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Colaboração; e
- II. o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, quando:
 - II.1. não for executado o objeto do Convênio Termo de Colaboração;
 - II.2. Não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - II.3. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração.
- III.4 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Segunda. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE independentemente da época em que forem depositados pelos partícipes.

Subcláusula Terceira . A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais, previstos ou não, que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos deste Termo de Colaboração e remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados à CONVENENTE, a critério da CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Subcláusula Segunda. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do convênio Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio Termo de Colaboração.

Subcláusula Segunda. A CONVENENTE obriga-se a:

I. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Colaboração, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. cientificar da celebração deste Termo de Colaboração o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I. todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e




V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

BsB, 08 de Abril de 2016



Irene Mauricio Cazorla
Diretora de Formação de Professores
da Educação Básica
Port. nº 1.614 de 02/12/2015
D.O.U de 03/12/2015

Assinatura do representante legal do CONCEDENTE



Plinio Seidler
Vice-Presidente da FUNDESTE

Assinatura do representante legal do CONVENENTE

Testemunhas:



Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ

CPF: 526.689.249-87